



**ATA DA 2146ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
18 DE OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,
4 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista que o Titular da Corte, Conselheiro
5 André Carlo Torres Pontes, se encontrava em Curitiba-PR, participando do III Congresso
6 Internacional de Controle de Políticas Públicas, no período de 18 a 20 do corrente mês,
7 ocasião em que receberá uma Comenda em nome do Tribunal de Contas do Estado da
8 Paraíba. Presentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
9 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também,
10 os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,
11 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro
12 Antônio Nominando Diniz Filho, por motivo justificado. Constatada a existência de número
13 legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público
14 de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, em substituição a Procuradora-Geral do *Parquet*
15 *de Contas*, Dra Sheyla Barreto Braga de Queiróz -- que, também, se encontrava na
16 cidade de Curitiba-PR, participando do III Congresso Internacional de Controle de
17 Políticas Públicas, -- o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
18 do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
19 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. **Processos adiados ou**
20 **retirados de pauta: PROCESSO TC-05157/13 (adiado para a sessão ordinária do dia**
21 **25/10/2017, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante**
22 **legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,**
23 **com vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-05600/13 (adiado**
24 **para a sessão ordinária do dia 25/10/2017, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes**

1 Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
2 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes
3 Cunha Lima; **PROCESSO TC-04105/15** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) –
4 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-03900/15** (adiado para a
5 sessão ordinária do dia 01/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
6 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
7 Catão; **PROCESSO TC-04696/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 25/10/2017, por
8 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
9 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
10 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente em exercício
11 Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:
12 Gostaria de informar os eventos promovidos pela Escola de Contas Otacílio Silveira
13 (ECOSIL), para o mês de outubro: 1) Treinamento sobre GEOBRAS, dia 18/10, com os
14 instrutores Rodrigo Galvão e João (ASTEC), para os servidores desta Corte de Contas; 2)
15 Leitura e Manipulação de Dados, dia 18/10, com o instrutor Aléssio Tony, para os
16 servidores desta Corte de Contas; 3) Apresentação da Nova Versão do IDGPB para
17 Promotores de Justiça da Educação, dia 18/10, com o instrutor Aléssio Tony; 4) Palestra
18 sobre Ética, dia 20/10, com o palestrante Roberto Markenson, para os servidores desta
19 Corte de Contas e o público externo; 5) DEA - Reanimação Cardíaca e Desfibrilador, dia
20 21/10, com os instrutores Cel. Rosinaldo José da Silva e Sd. Neto, para policiais da
21 Assessoria de Segurança (ASSEG). Informo, também, que ontem (17/10), o Centro
22 Cultural Ariano Suassuna abrigou a solenidade comemorativa pela passagem do
23 Centenário do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba. Informo, ainda, que hoje e
24 amanhã (18/10 e 19/10), durante todo o dia, estará acontecendo no Auditório Celso
25 Furtado do CCAS, a Conferência dos Advogados Paraibanos, que tem o apoio do
26 Tribunal de Contas e que terá entre os seus palestrantes a presença do Dr. Luciano
27 Andrade Farias, Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Na
28 próxima sexta-feira (20/10), conforme amplamente divulgado na Rede Interna do TCE/PB
29 (Intranet), a ECOSIL trará o palestrante Roberto Markenson, Doutor em Filosofia, que
30 fará uma palestra sobre “Ética”, na qual esperamos contar com a participação de todos.
31 Em seguida, o Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade, que no período de 13 a 17 de
32 novembro do corrente ano, não haverá Sessão Ordinária do Pleno, em virtude do feriado
33 da quarta-feira, do dia 15 de novembro. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da
34 Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em

1 razão do transcurso, no último domingo (15/10), do Dia do Professor, em nome da Escola
2 de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), gostaria de saudar e mandar um abraço especial a
3 todos os professores da nossa Escola, bem como aos demais, de um modo geral. Fica o
4 nosso abraço e o nosso incentivo a todos os professores que estão levando a educação,
5 que é a base do desenvolvimento do nosso País. Em segundo lugar, gostaria de
6 parabenizar todos os médicos, que comemoram seu dia nesta data (18/10), em especial
7 aos médicos desta Corte de Contas, Dr. Anderson e Dr. Paulo, que sempre nos atendem
8 prontamente. A todos as mais sinceras homenagens pelo transcurso do seu dia e, de
9 forma particular, a Dra. Lorena (minha filha) e ao Dr. Márcio (meu genro). Por fim,
10 gostaria de reiterar o convite a todos acerca da palestra que a ECOSIL estará
11 promovendo na próxima sexta-feira (20/10) do Dr. Roberto Markenson, que é um dos
12 jovens filósofos da mais alta importância no Nordeste e no Brasil, que vem falar sobre
13 “Ética”, principalmente sobre a corrupção, que hoje é um assunto corrente na mídia e
14 que, no dia-a-dia, estamos nos deparando. Posso afirmar com toda precisão, porque foi o
15 profissional mais recomendado, pela jovem intelectualidade aqui do Nordeste”. Na
16 oportunidade, o Presidente enfatizou que as homenagens feitas pelo Conselheiro Marcos
17 Antônio da Costa devem ser devidamente registradas, com o apoio da Presidência e de
18 todos que integram esta Casa. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se associou
19 àquelas homenagens, extensivo a todos os médicos do País, em especial, ao Dr.
20 Demóstenes Cunha Lima (seu irmão), que é médico e está aniversariando nesta data. A
21 seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte
22 pronunciamento: “Senhor Presidente, tenho uma notícia triste, com relação a uma
23 pessoa importante, tanto na minha vida como na vida do Conselheiro Arthur Paredes
24 Cunha Lima. Em nossos primeiros trabalhos a tivemos como orientadora. Faleceu a Sra.
25 Maria José de Freitas (mais conhecida como Maria do Cartório), a Tabeliã mais antiga do
26 Estado da Paraíba. Tomei conhecimento hoje que havia falecido”. Dando início à Pauta
27 de Julgamento, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando
28 Rodrigues Catão, a fim de que pudesse emitir seu Voto Vista no **PROCESSO TC-**
29 **04506/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CACHOEIRA**
30 **DOS ÍNDIOS, tendo como Presidente o Vereador Aurino Rodrigues Pereira, relativa ao**
31 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com**
32 **vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente em exercício fez
33 o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
34 Corte: 1) Julgue irregulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, de

1 responsabilidade do Sr. Aurino Rodrigues Pereira, relativas ao exercício de 2015; 2)
2 Impute ao responsável, débito de R\$ 3.762,80 e multa no valor de R\$ 2.000,00; 4) Envie
3 recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de Cachoeira
4 dos Índios/PB, Sr. Francisco Pereira de Oliveira, não repita a irregularidade concernente
5 ao recebimento excessivo de subsídios e observe, sempre, os preceitos constitucionais,
6 legais e regulamentares pertinentes; 7) Remeta cópia dos autos à augusta Procuradoria
7 Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro
8 Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz
9 Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
10 Santos, reservaram seus votos para esta sessão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
11 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa não participaram da
12 sessão, por motivo justificado. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro
13 Fernando Rodrigues Catão concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**
14 que, após tecer considerações acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do
15 processo, VOTOU no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas Mesa da
16 Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, de responsabilidade do Sr. Aurino Rodrigues
17 Pereira, sem qualquer imputação de débito ou aplicação de multa. Os Conselheiros Fábio
18 túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa
19 acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencida a proposta do
20 Relator, à unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro
21 Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,
22 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02806/12**
23 **– Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
24 **0233/2015**, por parte do gestor do **Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB)**,
25 **Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, referente à Prestação de Contas Anual do
26 **exercício de 2011**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
28 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo retorno dos autos à Auditoria, para complemento
29 de instrução, no que foi acatado pelo Relator e aprovado à unanimidade pelo Plenário. O
30 processo foi retirado de pauta, para as devidas providências. **PROCESSO TC-04052/16 –**
31 **Prestação de Contas Anual** do Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO, Sr. João**
32 **Bosco Gadelha de Oliveira Filho**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro
33 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogado Marccone Queiroga de
34 Oliveira (OAB: 5776-PB). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos

1 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes desta Corte: 1- Emitam e
2 remetam à Câmara Municipal de São Francisco, Parecer Favorável à aprovação das
3 contas de governo do Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho,
4 relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento
5 Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas
7 de gestão do Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativas ao exercício de 2015, na
8 qualidade de ordenador de despesas; 3- Apliquem multa pessoal ao Sr. João Bosco
9 Gadelha de Oliveira Filho, no valor de R\$ 3.000,00, por infringência aos ditames da Lei nº
10 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), configurando a hipótese
11 prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 61/2014,
12 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
14 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com a interveniência da
15 Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos
16 termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
17 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
18 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Comuniquem à Receita Federal do Brasil,
19 acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo, de
20 acordo com a sua competência; 5- Recomendem à Administração Municipal de São
21 Francisco, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando
22 manter estrita observância aos ditames da Lei 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº
23 10.520/02 (Lei do Pregão). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o
24 Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana promoveu as inversões de
25 pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04041/16 –**
26 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de TENÓRIO, tendo como**
27 **Presidente o Vereador Josevânio Medeiros Rangel, relativa ao exercício de 2015.**
28 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
29 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB: 14233-PB). **MPCONTAS:** manteve o
30 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
31 que esta Corte: 1) Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara
32 Municipal de Tenório, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do
33 Sr. Josevânio Medeiros Rangel, com as recomendações constantes da proposta de
34 decisão; 2) Declare o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade

1 Fiscal; 3) Aplique multa pessoal ao Sr. Josevânio Medeiros Rangel, no valor de R\$
2 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
3 dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
5 **PROCESSO TC-04672/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Manuel
6 **Messias Rodrigues, ex-Prefeito do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO,** contra decisões
7 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0002/17 e no Acórdão APL-TC-0004/17,** emitidos
8 **quando da apreciação das contas do exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Fernando**
9 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
10 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
11 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de
12 Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos das
13 decisões atacadas (Parecer PPL TC nº 0002/17 e Acórdão APL TC nº 0004/2017).
14 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04158/15 – Prestação de**
15 **Contas Anual do Prefeito do Município de TEIXEIRA, Sr. Edmilson Alves dos Reis,**
16 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
17 Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro - (OAB-PB 3911).
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
19 de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara
20 Municipal de Teixeira, parecer contrário à aprovação da prestação de contas de governo
21 do Prefeito, Senhor Edmilson Alves dos Reis, referente ao exercício de 2014, neste
22 considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC
23 101/2000); 2- Determinem a devolução do montante de R\$ 721.654,46 ou 15.390,37
24 UFR-PB, referente à subcontratação irregular e ilegal dos serviços de locação de veículos
25 e de transporte escolar, junto ao credor Alexandre Pereira de Farias, com recursos do
26 próprio gestor, Senhor Edmilson Alves dos Reis, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3-
27 Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 8.000,00 ou 170,61 UFR-PB, por infringência
28 aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e da LRF, sonegação de documentos, não pagamento do
29 piso nacional para os profissionais da educação escolar pública, não liberação ao pleno
30 conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações
31 pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de
32 acesso público, bem como por pagamento de despesas irregulares e ilegais,
33 configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei
34 Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 4- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta)

1 dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através
2 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
3 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
4 do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos
5 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva
6 ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento
7 voluntário, se este não ocorrer; 5- Julguem irregulares as contas de gestão, do Senhor
8 Edmilson Alves dos Reis, relativas ao exercício de 2014; 6- Ordenem a remessa de cópia
9 destes autos ao Ministério Público Comum para adoção das providências a seu cargo; 7-
10 Recomendem à Administração Municipal de Teixeira, no sentido de não repetir as falhas
11 observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da
12 Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e
13 princípios de Contabilidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
14 **TC-04028/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de**
15 **ALGODÃO DE JANDAIRA, tendo como Presidente a Vereadora Josefa da Conceição**
16 **dos Santos e Santos, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
17 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Arthur Monteiro Lins Fialho –
18 (OAB-PB 13.264). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara
20 Municipal de Algodão de Jandaira, sob a presidência da Vereadora Josefa da Conceição
21 dos Santos e Santos, relativa ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à
22 unanimidade. **PROCESSO TC-04546/15 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do**
23 **Município de CONDE, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, do ex-gestor do**
24 **Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francimar Veloso e da ex-gestora do Fundo**
25 **Municipal de Assistência Social, Sra. Valcinete Araújo de Melo, relativa ao exercício**
26 **de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
27 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
28 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
29 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à
30 aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Conde, Sra. Tatiana
31 Lundgren Correa de Oliveira, relativa ao exercício de 2014, encaminhando-o à
32 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar irregulares as contas de
33 gestão da Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de ordenadora de
34 despesas; 3- Julgar irregulares as contas de gestão da ex-gestora do Fundo Municipal de

1 Assistência Social, Sra. Valcinete Araújo Melo, relativa ao exercício de 2014; 4- Julgar
2 irregulares as contas de gestão do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José
3 Francimar Veloso, relativa ao exercício de 2014; 5- Imputar débito à Sra. Tatiana
4 Lundgren Correa de Oliveira, no montante de R\$ 1.597.921,45, correspondente a
5 34.012,80 UFR-PB, referentes à saída de recursos financeiros sem comprovação (R\$
6 330.235,70); disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 494.105,81); saída de
7 recursos sem comprovação (R\$ 465.574,14); ausência de comprovação de entrega de
8 material ou da prestação dos serviços (R\$ 36.650,04); ausência de comprovação de
9 entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 200.147,92); ausência de
10 comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 51.672,05),
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres do
12 Município, sob pena de cobrança executiva; 6- Imputar débito ao Sr. José Francimar
13 Veloso, no valor de R\$ 84.370,83, equivalente a 1.723,26 UFR-PB, pela ausência de
14 documentos comprobatórios de despesas (R\$ 36.113,62) e pela ausência de
15 comprovação de entrega de material ou da prestação dos serviços (R\$ 48.257,21),
16 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres do
17 Município, sob pena de cobrança executiva; 7- Imputar débito à Sra. Valcinete Araujo
18 Melo, no valor de R\$ 2.120,22, equivalente a 43,31 UFR-PB, pela ausência de
19 documentos comprobatório de despesas; 8- Aplicar multa pessoal à Sra. Tatiana
20 Lundgren Correa de Oliveira no valor de R\$ 8.815,42, correspondente a 180,05 UFR-PB,
21 pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária,
22 bem como por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB,
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
25 pena de cobrança executiva; 9 - Aplicar multas pessoal à Sra. Valcinete Araújo Melo e ao
26 Sr. José Francimar Veloso, no valor individual de R\$ 5.000,00, correspondente a 102,12
27 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e
28 orçamentária, bem como por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da
29 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,
30 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
31 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 10 – Comunicar à Receita Federal do Brasil e
32 ao Instituto de Previdência do Município do Conde acerca das supostas contribuições
33 previdenciárias que deixaram de ser repassadas para as providências cabíveis; 11-
34 Recomendar à atual Administração do Município do Conde, para que adote providências

1 visando solucionar e evitar a repetição das falhas verificadas, respeitando de um modo
2 geral os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; 12 – Encaminhar
3 cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento de gestão, referente ao
4 exercício de 2017, e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, em
5 face dos fortes indícios de atos de improbidade administrativa. Aprovada a proposta do
6 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04023/15 – Prestação de Contas Anual da**
7 **Mesa da Câmara Municipal de PITIMBÚ, tendo como Presidente o Vereador José**
8 **Fernando de Souza, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Fernando**
9 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
10 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
11 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas a
12 Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando de Souza, Vereador
13 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitimbú - PB, durante o exercício
14 de 2014; 2- Declarar atendimento parcial, por este Gestor, às disposições da Lei
15 Complementar nº 101/2000; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Fernando de Souza,
16 Vereador Presidente, no valor de R\$ 2.334,01, equivalentes a 46,78 UFRs/PB, com base
17 no artigo 56 da LOTCE/PB, por força das irregularidades remanescentes, decorrentes de
18 infração a preceitos e disposições normativos e legais, assinando-lhe o prazo de 60
19 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o
20 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
21 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância
22 relativa à multa; 4- Recomendar à Administração da Mesa Diretora da Câmara para
23 adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando
24 reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas, bem
25 como observar as demais recomendações pugnadas no parecer ministerial. Aprovado o
26 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04080/16 – Prestação de Contas**
27 **Anual da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, tendo como Presidente o**
28 **Vereador José Pontes, relativa ao exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro Fernando**
29 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
30 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
31 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da
32 Mesa da Câmara Municipal de Itapororoca, relativas ao exercício de 2015, de
33 responsabilidade do Sr. José Pontes; 2- Declarar o atendimento integral às disposições
34 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de

1 Itapororoca no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente
2 estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. Aprovado o voto
3 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04837/16 – Prestação de Contas Anual da**
4 **Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o**
5 **Vereador Ygor Damásio de Freitas Queiroz, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
6 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
7 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
8 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue
9 regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São João do
10 Tigre, relativa ao exercício de 2015, sob a presidência do Sr. Ygor Damásio de Freitas,
11 com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à
12 unanimidade. **PROCESSO TC-04644/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
13 **Câmara Municipal de UIRAUNA, tendo como Presidente o Vereador Joaquim Marcelino**
14 **de Lira Neto, relativa ao exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato**
15 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
17 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1-
18 Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do
19 Município de Uiraúna, relativa ao exercício de 2015, sob a presidência do Sr. Joaquim
20 Marcelino de Lira Neto, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
21 Aplique multa pessoal ao Sr. Joaquim Marcelino de Lira Neto, no valor de R\$ 1.000,00,
22 com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
23 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
24 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Represente à
25 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias.
26 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o
27 Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:20 horas, comunicando que não havia
28 processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
29 informando que no período de 11 a 17 de outubro de 2017, foram distribuídos 14
30 (quatorze) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
31 Municipais e Estadual, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos no
32 corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
33 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

34 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de outubro de 2017.**

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 10:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 09:08



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Outubro de 2017 às 09:58



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 09:44



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 10:09



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 09:14



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

19 de Outubro de 2017 às 13:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

19 de Outubro de 2017 às 18:19



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 17:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

19 de Outubro de 2017 às 22:16



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO